



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 040, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

“Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA ANCHIETA.”

A Câmara Municipal Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA ANCHIETA, CNPJ nº. 08.883.119/0001-61**, com sede na Rua Peroá, s/n.º, Bairro Nova Anchieta, Anchieta, Estado do Espírito Santo. Trata-se de uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de caráter artístico, cultural, educacional e social, de gestão comunitária, que busca oportunizar a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais dos moradores do bairro que representa oferecendo, ainda, mecanismos à formação e integração da sociedade, estimulando o lazer, a cultura, a arte, a educação e o convívio social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 14 de outubro de 2015.


VALBER SALARINI
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - 14 de Outubro de 2015 - 12:31 - 001541-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

A Associação Comunitária de Nova Anchieta é uma entidade de direito privado que, conforme apregoa em seu Estatuto, tem por objetivo a promoção comunitária, social, cultural e educacional. Nesse viés, busca beneficiar a comunidade com vistas a oportunizar a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais dos moradores do bairro que representa, oferecendo mecanismos à formação e integração da sociedade, estimulando o lazer, a cultura, a arte, a educação e o convívio social.

É objetivo também da ACNA contribuir para a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão na forma mais acessível e possível, dentre outros elencados no Estatuto Social.

Por reconhecer o relevante serviço que presta à comunidade, apresento o projeto de lei para declarar a ASSOCIAÇÃO supracitada de utilidade pública, ao que espero contar com o apoio dos nobres pares e, antecipo agradecimentos pela atenção dispensada,

Plenário Ulisses Guimarães, 14 de outubro de 2015.


VÁLBER SALARINI
Vereador

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA ANCHIETA

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA ANCHIETA, doravante denominada ACNA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter artístico, cultural, educacional e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, com sede, na Rua Peroá, s/nº, Bairro Nova Anchieta, Anchieta - Estado do Espírito Santo, CEP nº 29.230-000.

Parágrafo Único - A ACNA reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA ANCHIETA, tem por objetivo a PROMOÇÃO COMUNITÁRIA, SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da sociedade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da sociedade, estimulando o lazer, a cultura, a arte, a educação e o convívio social;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas suas áreas de atuação de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

- respeitar e atender aos seguintes princípios:

- preferência das finalidades comunitárias, educativas, artísticas, culturais, sociais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da sociedade;
- promoção das atividades sociais e educativas na sociedade e da integração dos seus membros;
- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da sociedade atendida;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Parágrafo Único - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA ANCHIETA, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

João Moreira
Deuzeni Cardozo Ferraz
Dionéz Carlos de Souza

Sebastian Marcelo Veiga
OAB/ES N.º 3-387

Rule sobre norma técnica
Flávio Araújo
Rute S.M.I.

At. Santos
Josina Regina
Silvia Batista
Vanessa de S.B.

Manoel Barcelon de Rosa

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACNA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Contribuintes ou Efetivos - aquele associado admitido pela ACNA, na forma do seu estatuto, que contribua conforme o estipulado em Assembléia Geral.

III - Honorários - aqueles que sejam declarados associados em virtude de terem prestado algum trabalho relevante em nome da AC.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da AC :

- Assembléia Geral ;
- Diretoria ;
- Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACNA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada 4 anos, no dia 01 do mês de novembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACNA, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

João Paulo

Luizena

Cardozo

Almeida

Marcelo Veiga
OAB/ES N.º 8.737

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ACNA, órgão executivo e administrativo, será composta por Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ACNA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACNA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACNA.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a sociedade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

Compete ao Presidente:

- I - convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral;
- II - anunciar a ordem do dia e os assuntos a serem discutidos;
- III - procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outro tópico sem que o assunto anterior seja concluído, com sua aprovação ou reprovação;
- IV - conceder a palavra, e negá-la ou retirá-la ao sócio que pretender tumultuar a sessão ou desviar do assunto;
- V - zelar pela fiel execução do Estatuto, Regulamentos e Resoluções da Administração;
- VI - representar a entidade ou fazer-se representar em todas as solenidades a que esta for convidada;
- V - assinar, juntamente com o secretário ou com o Tesoureiro, nas suas respectivas atribuições, todos os atos, registros, cheques, papéis e documentos em nome e interesse da associação;
- VI - apresentar anualmente à assembléia Geral Ordinária, Relatório das atividades e Prestação de Contas;
- V - convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.

Parágrafo único - Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, e assessorá-lo em todas suas funções.

Compete ao Secretário:

- I - substituir o Vice -Presidente nos seus impedimentos;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que forem de uso exclusivo do Tesoureiro;
- III - secretariar e redigir as Atas de todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, apresentando-a nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;

Stau Maurer

o Duzena paradas de um

Sebastião Geral
CABIES N.º 2

- IV - ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência recebida.
 V - redigir a correspondência solicitada pela Diretoria e fornecer aos associados as informações solicitadas sobre os registros da Associação ou o desenvolvimento de suas atividades;
 VI - assinar com o presidente toda a correspondência da Associação;
 VII - officiar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) aos associados que forem desligados, suspensos, ou designados para qualquer cargo ou comissão;
 VIII - entregar a Secretaria ao seu sucessor com minucioso Relatório e Inventário de tudo que pertencer à Secretaria.

Compete ao Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
 II - arrecadar jórias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
 III - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relacionados com movimentação de valores;
 IV - ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro Caixa da Associação;
 V - elaborar balancetes trimestrais, balanço anual e os inventários patrimoniais da Associação;
 VI - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
 VII - fornecer à Diretoria e ao conselho Fiscal, todas as informações da gestão patrimonial e os documentos comprobatórios do exercício financeiro da Associação.

Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos temporários, e assessorá-lo em todas suas funções.

Art. 14 - O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, três associados, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as contas da entidade, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da instituição.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACNA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios, subvenções e contratos, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Sebastian Marcelo V.
 CAB/ES Nº 2.327

gair mouca
 Marlenez Cardoso de Souza Bezemi e arduo Arus

*Rute Sifca Moreira
 F. Anozzi
 Rita S.M.F.
 Flávio Lourenço
 Flávio*

*Art. 14
 Diferença
 da Silva
 Batista
 Ana Maria*

[Handwritten signature]

[Handwritten notes on the right margin]

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ACNA ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 10 de novembro de 2005 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Anchieta (ES), 10 de novembro de 2005.

Rute S. M. A. Alvaro Laurindo
Rute Silveira Moreira
Tavoroz

At. Guntto
Diana Aguiar da Silva Batista
Thomaz S. B.

Yair Moura
Marinez Cardoso de Souza

[Handwritten signature]

Cartório Gonçalves Maria Helena da Silva Gonçalves - *Cartório*
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3538-162

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARINEZ CARDOSO DE SOUZA, MARINA TILDA QUINTeiro DOS SANTOS, e dou fé. Em teste de verdade.
Anchieta-ES, 04 de maio de 2006. *[Signature]*
Maria Helena da Silva Gonçalves

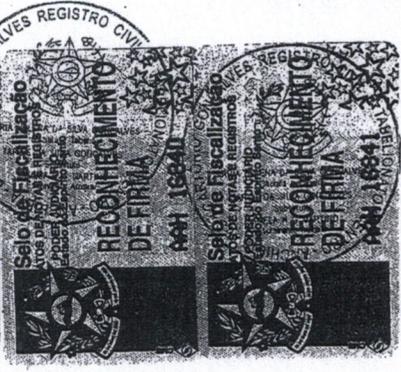


Cartório Gonçalves Maria Helena da Silva Gonçalves - *Cartório*
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3538-162

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de HANDEL BARCELLOS DA ROSA, LAYLA NOURA, e dou fé. Em teste de verdade.
Anchieta-ES, 04 de maio de 2006. *[Signature]*
Maria Helena da Silva Gonçalves



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONA
ANCHIETA - ES
RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRMAS(S)
RUTE SILVA MOREIRA
MARINEZ CARDOSO DE SOUZA
MARINA TILDA QUINTeiro DOS SANTOS
EM TEST.º *[Signature]* DA VERDADE.
ANCHIETA-ES, 04 DE MAIO DE 2006
 MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES - TARELIA
 TÁBIS DA SILVA GONÇALVES - SUPOSTO



Sebastião Marcelo Veiga
OAB/ES N.º 8.387

Manoel Barcelo Porto

Duzem Cardoso Neto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE
DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA ANCHIETA

Às 18h:00 do dia 10 de novembro de 2005 no Plenário da Câmara Municipal de Anchieta/ES, sito na Rodovia do Sol, nº 1.620, Vila Samarco, nesta cidade, reuniram-se os presentes, conforme assinaturas constantes do Livro de Atas, e foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação da ACDI, com sede, domicílio e foro na Cidade de Anchieta, ES, sito Rua Peroá, s/nº, Bairro Nova Anchieta, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos a Srª. Rute Silva Moreira Tamazi e para secretariar a Srª. Débora Nogueira da Silva Batista. Agradecendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, foi aprovada por unanimidade entre os presentes. O Estatuto aprovado é o seguinte: "ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA ANCHIETA, doravante denominada ACNA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter artístico, cultural, educacional e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, com sede, na Rua Peroá, s/nº, Bairro Nova Anchieta, Anchieta - Estado do Espírito Santo, CEP nº 29.230-000.

Parágrafo Único - A ACNA rege-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA ANCHIETA, tem por objetivo a PROMOÇÃO COMUNITÁRIA, SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da sociedade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da sociedade, estimulando o lazer, a cultura, a arte, a educação e o convívio social;
- c) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas suas áreas de atuação de conformidade com a legislação profissional vigente;
- d) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades comunitárias, educativas, artísticas, culturais, sociais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da sociedade;
- b) promoção das atividades sociais e educativas na sociedade e da integração dos seus membros;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da sociedade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Parágrafo Único - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Sebastião Marcelo Veiga
Marcelo Veiga
Sebastião Marcelo Veiga

Sebastião Marcelo Veiga
OAB/ES nº 8.387

Manoel Banchela Roro

Rute Silva Moreira Tamazi

MT Santos
Debora Nogueira da Silva Batista
Sebastião

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA ANCHIETA, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACNA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Contribuintes ou Efetivos - aquele associado admitido pela ACNA, na forma do seu estatuto, que contribua conforme o estipulado em Assembléia Geral.

III - Honorários - aqueles que sejam declarados associados em virtude de terem prestado algum trabalho relevante em nome da AC.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da AC :

a) Assembléia Geral ;

b) Diretoria ;

c) Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACNA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada 4 anos, no dia 01 do mês de novembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACNA, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Jair Moura
Mouraz *Deuzemir e outros* *ferro*
Carvalho de Souza

Sebastian Marcelo Veiga
OARIES Nº 8.387

Art. 3.º M.F.

Momau Benedito da Rosa

Ata Santo
Débora Aguiar
da Silva Batista

Tomaz de S. S.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ACNA, órgão executivo e administrativo, será composta por Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ACNA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACNA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACNA.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a sociedade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

Compete ao Presidente:

- I - convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral;
- II - anunciar a ordem do dia e os assuntos a serem discutidos;
- III - procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outro tópico sem que o assunto anterior seja concluído, com sua aprovação ou reprovação;
- IV - conceder a palavra, e negá-la ou retirá-la ao sócio que pretender tumultuar a sessão ou desviar do assunto;
- V - zelar pela fiel execução do Estatuto, Regulamentos e Resoluções da Administração;
- VI - representar a entidade ou fazer-se representar em todas as solenidades a que esta for convidada;
- V - assinar, juntamente com o secretário ou com o Tesoureiro, nas suas respectivas atribuições, todos os atos, registros, cheques, papéis e documentos em nome e interesse da associação;
- VI - apresentar anualmente à assembléia Geral Ordinária, Relatório das atividades e Prestação de Contas;
- V - convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.

Parágrafo único - Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, e assessorá-lo em todas suas funções.

Compete ao Secretário:

- I - substituir o Vice -Presidente nos seus impedimentos;

Jair Moura

Mourneq Deazim eurdos Moura
Carla de Souza

Sebastian Marcelo Veiga
TABIES N.º 8.387

Manual Banco do Raso

RUTE S.M.T

mt Santos
Débora Yasueira
da Silva Batista
H. da S.B.

II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que forem de uso exclusivo do Tesoureiro;

III - secretariar e redigir as Atas de todas as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral, apresentando-a nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;

IV - ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência recebida.

V - redigir a correspondência solicitada pela Diretoria e fornecer aos associados as informações solicitadas sobre os registros da Associação ou o desenvolvimento de suas atividades;

VI - assinar com o presidente toda a correspondência da Associação;

VII - officiar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) aos associados que forem desligados, suspensos, ou designados para qualquer cargo ou comissão;

VIII - entregar a Secretaria ao seu sucessor com minucioso Relatório e Inventário de tudo que pertencer à Secretaria.

Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;

II - arrecadar jórias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

III - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relacionados com movimentação de valores;

IV - ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro Caixa da Associação;

V - elaborar balancetes trimestrais, balanço anual e os inventários patrimoniais da Associação;

VI - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;

VII - fornecer à Diretoria e ao conselho Fiscal, todas as informações da gestão patrimonial e os documentos comprobatórios do exercício financeiro da Associação.

Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos temporários, e assessorá-lo em todas suas funções.

Art. 14 - O Conselho Fiscal, eleito em Assembléa Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, três associados, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as contas da entidade, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da instituição.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléa Geral de eleição, por requerimento à Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendium de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral.

A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACNA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléa Geral, pelas doações, auxílios, subvenções e contratos, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

João Moura
Mourney Cruzem Cardozo
Cardozo de Souza

Sebastian Marcelo Veiga
OAB/ES N.º 8.387

Associação M. S. B.

Memor. Balanço de Razo

M. J. Santos
Diretor
da Silva Batista
de Souza

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ACNA ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 10 de novembro de 2005 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. Anchieta (ES), 10 de novembro de 2005.”

De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para a Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos a contar da data de fundação, os Diretores RUTE SILVA MOREIRA TAMAZI – Presidente; MANUEL BARCELOS DA ROSA – Vice-Presidente; DÉBORA NOGUEIRA DA SILVA BATISTA – Secretária; JAIR MOURA – Tesoureiro; e MARINA TILDA QUINTEIRO DOS SANTOS – 2ª Tesoureira. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído FLÁVIO TAMAZI – Presidente; DEUZENIR CARDOSO JESUS – Membro; MARINEZ CARDOSO DE SOUZA - Membro, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado a Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Débora Nogueira da Silva Batista, lavrei e assinei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2006.

Jair Moura
Marinez Cardoso de Souza
Deuzenir Cardoso Jesus

Ata sentor
Débora Nogueira da Silva Batista
Manoel Barce

Manoel Barce
Manoel Barce
Manoel Barce

Sebastian Marcelo Veiga
OAB/ES nº 8.387

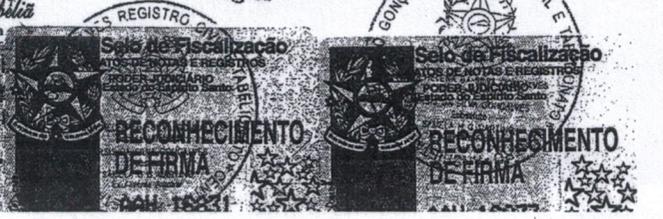
Cartório Gonçalves Maria Helena da Silva Gonçalves - Oficial de Tabelião
Rua Desembargador Joias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta
CEP 29230-000 - CCG 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3636

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARINEZ CARDOSO DE SOUZA, MARINA TILDA QUINTEIRO DOS SANTOS, e dou fé, em Teste da verdade.
Anchieta-ES, 04 de maio de 2006.
Maria Helena da Silva Gonçalves



Cartório Gonçalves Maria Helena da Silva Gonçalves - Oficial de Tabelião
Rua Desembargador Joias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta
CEP 29230-000 - CCG 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3636

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MANUEL BARCELOS DA ROSA, JAIR MOURA, e dou fé, em Teste da verdade.
Anchieta-ES, 04 de maio de 2006.



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PRIVATIVO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ANCHIETA - ES**

Silvia Lima da Costa
TITULAR

Julio César Sant'anna da Costa
Substituto

Gleide Sant'anna da Costa
Substituto

Apresentado em dia 12 mês JUNHO de 2006
 Registrado no L.º "A" nº 205 de ordem
 Anchieta, 12 / JUNHO / 2006

 O Oficial

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
 ANCHIETA - ES
 RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRMAS
MATE SILVA HELENA DA
MATE DEBORA PEREIRA
DA SILVA OTAVIA
 EM TEST.º _____ DA VERDADE.
 ANCHIETA-ES, _____ DE _____ DE 2006
 MATEIA HELENA DA SILVA GONÇALVES - TABELIÃO
 TEPESIS DA SILVA GONÇALVES - SUBSTITUTO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA ANCHIETA

CNPJ/MF Nº 08.883.119/0001-61

Aos 30 dias do mês de novembro de 2013, às 8:00 HS, com previsão de término às 17:00 HS, na Rua Icarahy s/nº, Planalto, ES, assumiu a presidência da mesa o **Sr. Celino José Barbosa de Oliveira**, que convidou a mim, **Thays dos Santos Evangelista**, para secretariar os trabalhos, constituída assim a mesa, a pedido da presidente, procedi a leitura da ordem do dia. Conforme comunicado de convocação datado de dia 15 de novembro de 2013, afixado na sede da Rua Icarahy s/nº - Nova Anchieta-ES nos pontos comerciais e muros residenciais da comunidade, onde consta: **Assembleia Geral Ordinária**. A presidente da Associação Comunitária de Nova Anchieta, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, e pelo presente comunicado convoca todos os moradores que estiverem interessados, para candidatar-se a formação de uma nova Diretoria, apresentarem, chapa até o dia 25/11/2013, e reunir-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30/11/2013, para as eleições que será no horário de 8:00 às 17:00 a realizar-se no centro de convivência à Rua Icarahy s/nº, Planalto, Anchieta -ES, para deliberarem os seguintes assuntos: 1) Eleição do conselho de administração e conselho fiscal, em virtude do término do mandato 2) Assuntos gerais. A seguir, feita a verificação a presidente declarou instalada a Assembleia a vista da informação do secretário que os 135 (cento e cinquenta) moradores assinaram as folhas de presença, o que comprova quorum legal. A presidente dando início aos trabalhos, passa a discutir o primeiro item do comunicado, e informa aos moradores que houve duas chapas apresentadas. A de nº 1, sendo composta da seguinte forma para Presidente, **Maria Lúcia Pereira Araújo**, para vice: **Nilza Catarina Tomé**, a nº 2 como presidente: **Rute Silva Moreira Tamazi**, vice: **Hoandres Xavier Pereira**. A chapa de nº 1, convoca o Sra. **Fabiana Correa Claudio** para mesário e Sra. **Jovelina da Conceição** para fiscal e de nº 2, convoca o Sra. **Andrea Gonçalves dos Santos** para mesário e para fiscal o Sr. **Agenor Simões**, a seguir a presidente comunica aos presentes que a eleição será de escrutínio secreto e cada morador deverá preencher o voto, colocando somente se chapa 1 ou 2 e colocar nas urnas, ato contínuo declara aberta as eleições e deu por suspensa a Assembleia até às 17:30 HS, horário final da eleição e abertura da urna. ÀS 17:00 HS a



Cartório Gonçalves

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta

Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3538-1821

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Anchieta -ES, 16 de dezembro de 2014-09:08:46. Usuário.: GLEICIANE

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
Selo: 022715.HNH1412.05036, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



presidente reinicia a Assembleia e diante de **Agenor Simões, Andrea Gonçalves dos Santos , Thays dos santos Evangelista , Fabiana Correa Claudio, Maria Lúcia Pereira Araújo e Rute Silva Moreira Tamazi, e Carlos Rodrigues de Souza e Alguimar**, abre a urna e passa os votos aos mesários de cada chapa para contagem dos votos. A presidente diante da comunicação dos mesários que já havia o resultado, comunica a todos os presentes. Sendo apurados **67 votos para a chapa de nº 1 e 66 votos para a chapa de nº 2, e 2 votos em branco**. Assim com o resultado foram eleitos para o mandato de **2 anos** a contar da data da posse para **Presidente a Sra. Maria Lúcia Pereira Araujo**, Portadora de identidade nº 1013421 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 414.929.787-87, **Vice: Nilza Catarina Tomé**, Solteira, portadora da identidade Nº 3407.683. ES e inscrita no CPF: 001.871.766.71

Tesoureiro: Maria Áurea dos Santos, brasileira, casada, do lar, natural do Espírito Santo, nascida em 23/05/1961, residente e domiciliada à Rua Dragão Marinho, s/nº, Nova Anchieta-Anchieta ES- CEP: 29230.000, portadora da carteira de trabalho : nº 92061 série 638 e inscrita no CPF **027 60715736**, **2º tesoureiro: Ení Pereira Rodrigues**, casada, do lar, natural do Espírito Santo, residente e domiciliada à Rua Dragão Marinho, s/nº, Nova Anchieta-Anchieta ES- CEP: 29230.000, portadora da carteira de identidade n º 455.273 e inscrita no CPF 576.703.827.91.

1º Secretário: Joane Almeida Santos Garcia, brasileira, casada, técnica de recursos humanos, nascida em 28/01/1989, natural de Camacã BA ES, residente e domiciliada à Rua Peroá s/nº, Nova Anchieta-Anchieta ES- CEP: 29230.000, portadora da carteira de identidade **3.098.378-ES**, e inscrita no CPF 136.228.497.11, **2º secretário: Meire Ruthe Santos Ferreira** brasileira, casada, do lar, natural de Minas Gerais, nascida em 03/09/1976, residente e domiciliada à Rua Peroá, s/nº, Nova Anchieta-Anchieta ES- CEP: 29230.000, portadora da carteira de identidade 8335128 SSP/MG e inscrita no CPF 025945456-78

Conselho Fiscal: membros efetivos **João Manoel Alves Theodoro** casado, caminhoneiro, nascido em 14/12/1960, natural do ES, residente e domiciliada à Rua Projetada Simões/nº, Nova Anchieta -Anchieta ES- CEP: 29230.000, portador da carteira de identidade 539018/ES e inscrito no CPF 743.123.917-34, **Darcy Coelho dos Santos** casado, natural de Vitória, nascido em 11/04/1963, residente e domiciliado à Rua do Robalo s/nº, Nova

 **Cartório Gonçalves**

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP: 29230-000 - CGC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3536-1820

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Anchieta -ES, 16 de dezembro de 2014-09:08:46. Usuário.: GLEICIANE

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
Selo: 022715.HNH1412.05037, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



Anchieta-Anchieta ES- CEP: 29230.000, portador da carteira de identidade 659.104. ES e inscrito no CPF 788.984.557-04, **Josias de Oliveira Nascimento**, casado, natural do ES, nascido em 19/01/1964, residente e domiciliada à Rua Espadarte, s/nº, Nova Anchieta-Anchieta ES- CEP: 29230000, portador da carteira de identidade 895540 ES e inscrito no CPF 881.273207-06 ES

Membros Suplentes: **Adelina Soares dos Santos** casada, nascida em 24/06/1959 natural de Colatina ES, residente e domiciliada à Rua Espadarte, s/nº, Nova Anchieta-Anchieta ES- CEP: 29230.000, portadora da carteira de identidade 1043.347 -ES e inscrita no CPF: 017.287.147-61, **Sirlene Soares Pereira Silva** em 14/06/1980, natural de Ipetinga -BA, residente e domiciliada à Rua do Dourado, s/nº, Nova Anchieta-Anchieta ES- CEP: 29230.000, portadora da carteira de identidade 3.369.486 ES e inscrita no CPF 096.924.267-00 **Maria Roza dos Santos**, solteira, nascida em 19/11/1943, natural de Anchieta ES, residente e domiciliada à Rua Projetada, s/nº, Nova Anchieta-Anchieta ES- CEP: 29230.000, portadora da carteira de identidade 637.507 ES e inscrita no CPF 765.364.917-34, ato contínuo os eleitos declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil, conforme previsto no § 1 art. 1011 da lei 10.406/02. A presidente agradece a todos que acreditaram e pediu apoio de todos para que juntos possam alcançar os objetivos da comunidade, dá posse aos eleitos neste ato. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura da ata, informatizada e após reabertura da sessão, fiz a leitura, tendo a mesma sido aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinado pelo presidente, por mim e secretário.

Esta ata fiel e transcrita no livro de Atas da Associação Comunitária de Nova Anchieta.

Anchieta, 30 de novembro de 2013.

Secretário: Thays dos Santos Dourado

Presidente: Adelina Soares dos Santos

Cartório do 3º Ofício de Notas Fina Mazzelli de Almeida - Bel. Maria Mazzelli de Almeida - Tabella
Rua Getúlio Vargas, 117 - Centro - CEP 29.200-000 - Guarapari / ES - Tel/fax: (27) 3261.0070 / 3261.0741 / 3362.188

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Supra de THAYS DOS SANTOS e dou fé. Em Teste da verdade.
Guarapari, ES, 23 de outubro de 2014-12:45:46. Cód.: 00320687-05

Rubens Simões de Almeida Junior - Tabelião Substituto
Selo: 021725.JUN1411.02960, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Rtd 1 - Emolumentos: R\$ 3,95 Taxas: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,75

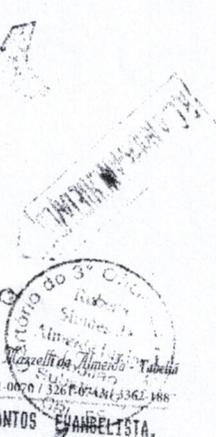
CELOS VIDE VIDEOS

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3536-1220

Cartório Gonçalves

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Anchieta -ES, 16 de dezembro de 2014-09:08:46. Usuário.: GLEICIANE

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
Selo: 022715.HNM1412.05038, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ANCHIETA-ES
 Rua Benjamin Constant, Nº 71 - Centro - (28) 3536 - 2309
 E-mail: chriscartorio@hotmail.com
 Livro Nº Fis. Protocolo Nº 1007
 Apresentado no dia 27 mês 10 de 2014
 Lº A Nº Ordem 205
 Anchieta, 27 de 10 de 2014



Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 150516 2Dx(140101282)
 Protocolado sob nº 1007 e Registrado sob nº 205 Livro nº 2710/014
 Emolumentos: R\$59,74 Taxas: R\$50,50 Total: R\$110,24
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Ricardo Garcia Passos
Ricardo Garcia Passos
 Registrador Substituto

Cartório Gonçalves

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
 Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
 CEP 29230-000 - CGC 28.581.710/0001-00 - TEL (28) 3536-1820

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Anchieta -ES, 16 de dezembro de 2014-09:08:46. Usuário.: GLEICIANE
 Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
 Selo: 022715.NMH1412.05039, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



Cartório Gonçalves

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
 Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
 CEP 29230-000 - CGC 28.581.710/0001-00 - TEL (28) 3536-1820

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **MARIA LUCIA PEREIRA ARAUJO, CELINO JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA,** e dou fé. Em Test. *da* da verdade.
 Anchieta - ES, 24 de outubro de 2014-12:36:49. Cód.: 00050332-00
 Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
 Selo: 022715.VLB1408.05120, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 7,90 Taxas: R\$ 1,60 Total: R\$ 9,50

